



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.162, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19) bem como sua transmissão e declara situação de EMERGÊNCIA no Município de Formiga;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2020, SES/SUBPAS-SRAS 1082/2020, de 18 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nºs 01 e 02/2020, oriundas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas estruturais e de estratégia para resposta, prevenção, contenção e controle ao contágio, acompanhamento, de enfrentamento e contingenciamento da epidemia, suporte dos casos suspeitos e confirmados, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19), adotando os atos que se fizerem necessários, bem como os que vierem a ser recomendados por órgãos de saúde pública, por um período de trinta dias, o qual poderá ser dilatado se as condições assim demonstrarem necessárias.

Art. 2º Para o enfrentamento emergencial ficam decretadas as seguintes medidas, enquanto durar a vigência deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- I - ficam vedadas as realizações de eventos e atividades públicas e privadas de cultura, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show e similares, bem como para estabelecimentos cuja atividade econômica principal seja definida como de condicionamento físico;
- II - suspensão do funcionamento da Feira Livre de Formiga a partir do dia 28 de março de 2020;
- III - suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias esportivas e de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga;
- IV - fechamento da Praia Popular - Parque Doutor Leopoldo Corrêa;
- V - funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, devendo existir uma distância mínima entre a disposição das mesas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio);
- VI - lanchonetes, bares, trailers e restaurantes de *fast food* devem priorizar o serviço de delivery;
- VII - o uso de Equipamento de Proteção Individual (máscara) por motoristas de transportadoras de materiais e insumos, provenientes de áreas de transmissão comunitária;
- VIII - suspensão pelo período de sessenta dias as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse de saúde, tais como instituições de longa permanência para idosos, presídios, unidades socioeducativas, comunidades terapêuticas;
- IX - o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBS será limitado ao atendimento de síndromes gripais indicativa de coronavírus (COVID19);
- X - funcionamento do transporte coletivo urbano com lotação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, limitando-se a apenas uma pessoa por bloco de assentos, e no horário específico utilizado para o domingo;
- XI - ficam dispensados do labor os profissionais da saúde atuantes em atendimento eletivo vinculados ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, permanecendo, contudo, sujeitos a requisição para retorno ao trabalho para atendimento às ações de enfrentamento do coronavírus (COVID19), e ainda, sendo necessário, atendimento remoto especializado;
- XII - suspensão das visitas domiciliares, exceto em pontos estratégicos tais como borracharias e ferros-velhos pelos Agentes de Controle de Endemias, sendo mantidas as ações de bloqueio (“Fumacê”) a ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

- XIII - requisição de servidores de outras Secretarias pela Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);
- XIV - suspensão das atividades desenvolvidas por creches particulares em funcionamento no Município de Formiga;
- XV - suspensão das atividades regulares dos Conselheiros Tutelares, permanecendo, todavia, em regime de sobreaviso.

Art. 3º Os órgãos municipais, bem como as Autarquias Municipais terão funcionamento especial no período de vigência deste Decreto, de maneira a se evitar aglomeração de pessoas, o qual se dará através de contato telefônico ou através de e-mail, sendo o atendimento presencial realizado tão somente quando se demonstrar imprescindível e mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Os canais de atendimento bem como horário de atendimento encontram-se discriminados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 5º Altera o inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - ficam dispensados da prestação de serviço no local de trabalho os servidores do Município que possuírem idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e portadores de doença crônica não transmissível, inclusive se estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou prestarem seu serviço sem atendimento ao público ou contato com número indeterminado de pessoas, sendo que, quando possível, estes poderão desempenhar suas atribuições fora de suas unidades de trabalho, de forma remota;

Art. 6º Fica transformado em § 1º o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 8.158, de 17 de março



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

de 2020, acrescido dos §§ 2º a 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgarem cabíveis.

§ 2º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) servidores públicos efetivos e comissionados responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

3º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 4º A condição de que trata o § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, após a aprovação do Secretário da pasta.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica aos servidores efetivos, comissionados e contratados em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão.

Art. 7º Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades em casa por, pelo menos, 14 (quatorze) dias ou pelo período indicado no atestado médico.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

- a) turnos alternados de revezamento; e
- b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de março de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO		
SECRETARIA	Horário de Atendimento Externo	Canais de Atendimento (telefone / e-mail)
Gabinete do Prefeito	8h às 17h	3329-1813/1815 - WhatsApp (37) 98418-7475
		e-mail: pmfassessoria20172020@gmail.com / gabinetedoprefeito@formiga.mg.gov.br
Diretoria de Comunicação	8h às 17h	(37) 3329-1841
		comunicacaoc@gmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico	8h às 17h	(37) 3329-1823 - WhatsApp (37) 99178-3737
		smdeformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura	8h às 17h	WhatsApp (37) 99988-2828
		culturaformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	8h às 17h	(37) 3329-1819/1820 - WhatsApp (37) 98844-8169
		social.formiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	8h às 17h	(37) 3322-4106/3329-1800 - WhatsApp (37) 99927-7869
		secadjuntoformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fazenda	12h às 16h	(37) 3329-1801/1807 – WhatsApp (37) 99925-3760
		fazenda@formiga.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	8h às 17h	(37) 3329-1846
		secretariadeobrasfga@yahoo.com.br
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental	8h às 17h	(37) 3329-1803 - WhatsApp (37) 98414-1388
		secgeambfga@gmail.com
Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação	8h às 17h	(37) 3329-1837/1838 - WhatsApp (37) 99906-5283 – Assuntos concernentes a



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Urbana		cadastro / (37) 99985-7311 – Demais assuntos
		sefirformiga@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde	8h às 17h	(37) 3329-1850
		Saudeformiga2017@yahoo.com
Controladoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1811
		controladoriafga@yahoo.com.br
Ouvidoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1802
		ouvidoriaformiga@gmail.com
Procuradoria Municipal	8h às 17h	(37) 3329-1847
		procuradoriafga@gmail.com
Procon Regional	8h às 17h	(37) 3329-1830 - WhatsApp (37) 98418-7808
		proconformiga2012@gmail.com
		www.consumidor.gov.br (para registro de reclamações contra empresa cadastradas na plataforma)